

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 05 de outubro de 2011.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente – I CETD, convocada pelo Decreto nº. 31.962, de 28 de junho de 2011, alterada pelo Decreto nº. 31.945, de 29 de junho de 2011, tem por finalidade a promoção de um amplo debate no território estadual envolvendo a temática das políticas públicas de trabalho, emprego e proteção social.

Parágrafo único. São objetivos geral e específicos da I CETD:

I – objetivo geral: contribuir para a construção, o fortalecimento e a promoção de uma Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente a partir das prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente; e

II – objetivos específicos:

- promover a discussão do tema emprego e trabalho decente no Brasil e no Estado do Pará;
- subsidiar a formulação de proposta da Política Nacional de Trabalho Decente a partir das demandas do estado;
- subsidiar a atualização do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente e sua agenda de trabalho; e
- contribuir para a construção, o fortalecimento e a promoção de uma Política Estadual de Emprego e Trabalho Decente a partir das prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º O texto base da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será prioritariamente o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, cujas principais demandas são:

- gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e tratamento;
 - erradicação do trabalho escravo, do trabalho infantil e a violência no campo, em especial em suas piores formas; e
 - fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.
- § 1º E facultado à Comissão Organizadora Estadual incluir nos eixos temáticos da I CETD questões de interesse local, desde que mantida a prioridade do temário nacional.
- § 2º As Conferências Municipais ou Plenárias Regionais, enquanto etapas preparatórias da I CETD manterão como prioridade o temário previsto neste Regimento, podendo, no entanto, contemplar em sua agenda questões de interesse local.

Art. 3º As discussões e proposições, que emanarem nos grupos de temáticos da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente do Pará, deverão levar em conta os objetivos específicos previstos no Regimento Interno da I Conferência Nacional do Trabalho Decente e o relatório consolidado das Conferências Municipais ou Plenárias Regionais, e terão como finalidade:

- buscar maior efetividade na formulação, execução e controle de uma Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente, assegurando a participação das organizações de empregadores e de trabalhadores, de modo a fortalecer o tripartismo, bem como em relação a outras organizações da sociedade civil legalmente constituídas, interessadas e comprometidas com o temário que trata o art. 2º deste Regimento;
- divulgar, debater e avaliar as prioridades e parâmetros estabelecidos para atuação do Poder Executivo na implementação do Plano Nacional e Estadual de Emprego e Trabalho Decente;
- indicar prioridades de atuação do Poder Executivo na consecução da Política Nacional e Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

IV - propor ao Governo Federal, Estadual e Municipal estratégias e diretrizes para formulação e consolidação de uma política nacional de emprego e trabalho decente e empresas sustentáveis;

V - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com as organizações de empregadores e trabalhadores, assim como outras organizações da sociedade civil legalmente constituídas, interessadas e comprometidas com o temário que trata o art. 2º deste Regimento;

VI - recomendar medidas que fortaleçam o sistema público de emprego, trabalho e renda em todas as suas áreas de atuação, considerando as especificidades e potencialidades do desenvolvimento local, bem como que fomentem a criação e desenvolvimento de empresas sustentáveis;

VII - propor políticas que fortaleçam a proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, em especial, dos grupos sociais mais vulneráveis;

VIII - propor programas de desenvolvimento sustentável de uma cultura voltada para o empreendedorismo e a economia solidária priorizando as mulheres, jovens e grupos vulneráveis;

IX - propor iniciativas com vistas à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento e não-discriminação no mundo do trabalho, bem como para facilitar a transição das atividades informais para a formalidade;

X - propor a realização de campanhas de informação e de prevenção voltadas à eliminação do trabalho forçado e do trabalho infantil, em especial, em suas piores formas e a implementação, monitoramento e avaliação de medidas relacionadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

XI - propor medidas e iniciativas para o fortalecimento do respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, da cultura do diálogo social e do tripartismo;

XII - propor medidas e iniciativas que fortaleçam a negociação coletiva;

XIII - propor medidas e iniciativas de proteção em matéria de segurança e saúde no trabalho, de acordo com a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho – PNSST; e

XIV - propor estratégia de divulgação, implementação e monitoramento das resoluções da I CNETD.

§ 1º As propostas discutidas nos grupos temáticos deverão contar com a aprovação de pelo menos 30% dos seus membros presentes, para que possam compor o relatório final do evento.

§ 2º As plenárias deliberarão sobre as propostas constantes do relatório dos grupos temáticos.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente terá abrangência estadual e será realizada em Belém do Pará, nos dias 17 e 18 de novembro de 2011.

Art. 5º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será presidida pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Mesa Diretora, em cuja composição esteja assegurado o tripartismo.

Art. 6º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente poderá ser precedida de Conferências Municipais ou de Plenárias Municipais e/ou regionais, a serem realizadas nos municípios ou nos pólos de integração do Estado do Pará, ocasião em que deverão ser discutidos os eixos temáticos da I CNETD, formalizadas proposições e eleitos os delegados municipais e/ou regionais que representarão os diversos municípios do estado na I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, conforme critérios definidos neste Regimento.

§ 1º As Conferências Municipais ou Plenárias municipais e/ou regionais serão convocadas pela Comissão Organizadora Estadual da I CETD, e ocorrerão no período compreendido entre agosto e a primeira quinzena do mês de novembro de 2011, nas regiões de integração do Pará. § 2º A Comissão Organizadora da I CETD poderá autorizar realização de eventos reunindo mais de uma região de integração ou somente de amplitude municipal, hipótese na qual a comissão orientará e acompanhará a concretização desses eventos.

§ 3º As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais ou de Plenárias Municipais e/ou Regionais serão compostas de forma a manter sua estrutura tripartite e paritária, a partir dos segmentos que compõem a Comissão Organizadora Estadual.

§ 4º Para fins de validação, as Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais encaminharão à Comissão Organizadora Estadual as informações relativas à agenda dos eventos citados no parágrafo anterior até 15 dias antes da sua realização.

Art. 7º As despesas gerais com a organização e realização da I CETD correrão por conta do Ministério do Trabalho - MTE, Secretaria Especial de Proteção Social e Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - SETER e Prefeituras Municipais.

Art. 8º Os entes citados no artigo anterior poderão assegurar, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes despesas:

I - o deslocamento, hospedagem e alimentação dos delegados credenciados eleitos nas Conferências Municipais e /ou Plenária Regionais ou; e

II - despesas para assegurar a participação dos delegados na I CNETD, no que tange ao transporte, hospedagem e alimentação, em Brasília/DF, no período da referida Conferência Nacional.

Art. 9º O regulamento da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será definido pela Comissão Organizadora Estadual, com base nos temas previstos no art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente em suas diversas etapas deverá contar com a participação de representantes do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores e ainda dos segmentos de interessados nas questões relativas aos temas previstos no artigo 2º deste Regimento.

Art. 11. São participantes da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente:

I – delegados (as) natos (as) e delegados (as) eleitos (as);

II - convidados e convidadas da Comissão Organizadora Estadual; e

III - observadores e observadoras.

§ 1º Serão convidados todos aqueles previamente selecionados pela Comissão Organizadora Estadual para colaboração nas discussões ou apresentação de exposições e palestras, bem como personalidades, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais com atuação de relevância na temática de emprego e trabalho decente, e terão somente direito a voz.

§ 2º Serão delegados todos aqueles eleitos nas Conferências Municipais ou Plenárias Municipais e/ou Regionais, bem como os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Estadual da I CETD, na condição de delegados natos, observado o caráter tripartite, todos com direito a voz e voto em todas as instâncias da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

§ 3º Serão observadores todos os demais participantes não integrantes dos segmentos citados nos § 1º e § 2º, previamente inscritos na conferência, credenciados como representantes de governos, trabalhadores, empregadores, representações da sociedade civil organizada e movimentos sociais, com direito apenas a voz nos grupos de trabalho.

§ 4º Os (as) observadores (as) deverão realizar pré-inscrição de acordo com orientações da Comissão Organizadora Estadual, a serem divulgadas em data oportuna, a qual observará a ordem de inscrição até atingir o número de vagas disponibilizadas, e deverão confirmar sua inscrição no dia da I CETD.

§ 5º Cada delegado terá direito a um único voto.

§ 6º Os delegados suplentes só serão credenciados (as) na ausência do (a) titular.

Art. 12. A participação da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente deve contemplar representações de:

I - representantes de Órgãos Federais;

II - representantes de Órgãos Estaduais;

III - representantes de Órgãos Municipais

IV- representações de trabalhadores;

V - representações de empregadores;

VI - representantes de Organizações da Sociedade civil legalmente constituídas, interessadas e comprometidas com o temário enumerado no artigo 2º deste Regimento;

VIII - representantes das instituições que compõem a Comissão Estadual de Emprego e representantes de Órgãos do Governo do Estado do Pará;

IX - representantes de Comissões Municipais de Emprego, Trabalho e Renda;

X – Universidades;

XI - pesquisadores dos temas da I CNTD; e

XII – representantes de comunidades tradicionais.

§ 1º A ausência de representações de quaisquer das instituições enumeradas não constituirá impedimento para a realização da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, nem influenciará na validade dos resultados da mesma.

§ 2º Para atingir a representatividade prevista neste artigo, será realizada ampla divulgação da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente e das formas de inscrição.

Art.13. Durante a realização das Conferências Municipais ou de Plenárias Municipais e/ou Regionais serão eleitos os delegados dentre os seus participantes, observando a paridade e o caráter tripartite determinado para a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

§ 1º O número de delegados será definido de acordo com a população total do território participante, sendo esse número distribuído de modo tripartite entre os segmentos de trabalhadores, empregadores e governo, de acordo com o que consta no Anexo II deste Regimento.

§ 2º A composição das delegações municipais e/ou regionais para a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente deverá observar as dimensões étnico-racial, devendo haver paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório observar a cota de, no mínimo, 30% de gênero.

§ 3º As Comissões Organizadoras Municipais ou Regionais deverão fazer constar nos relatórios, enviados na forma do disposto no art. 19 deste Regimento, dados de identificação dos (as) delegados (as) eleitos nas respectivas Conferências Municipais ou de Plenárias Municipais ou Regionais, envolvendo:

I - nome;

II – data de nascimento;

III - Registro Geral/RG;

IV - numero do registro no Cadastro de Pessoa física/CPF;

V - endereço;

VI - telefone pessoal ou de contato;

V - endereço eletrônico (se houver);

VI - gênero; e

VII – categoria, segmento ou entidade que representa (trabalhadores, empregadores, governo, e outras entidades da sociedade civil organizada).

§ 4º O delegado eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 5º A substituição do titular pelo suplente a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicada à Comissão Organizadora Estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, em prazo menor.

§ 6º Será assegurada a participação da Comissão Organizadora Estadual, de forma paritária, nas Plenárias Regionais, com a finalidade de contribuir na organização e acompanhar o desenvolvimento do evento, com um mínimo de (01) representante de cada segmento.

Art. 14. Deverão ser eleitos para representar o estado na I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente 40 (quarenta) delegados assim relacionados:

I - 30% de delegados do Poder Executivo;

II - 30% de delegados representantes dos empregadores;

III - 30% de delegados representantes dos trabalhadores;

IV - 10% de delegados representantes de outras entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º As delegações das Conferências Municipais e/ou Plenárias Regionais observarão os percentuais de composição previstos neste artigo.

§ 2º A impossibilidade de atendimento aos percentuais previstos neste artigo por alguma das representações, não impedirá a composição da delegação estadual, nem implicará em alteração do respectivo percentual a que cada representação tem direito.

§ 3º Para os fins do caput desse artigo somente poderá ser votado o participante que apresentar frequência integral nos dias 17 e 18 de novembro de 2011, durante a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, devidamente comprovado através de assinatura lançada nas listas de presença.

Art. 15. O processo de eleitoral da delegação representativa do Estado do Pará na ICNETD será dirigido por um comitê eleitoral, devidamente designado pela Comissão Organizadora Estadual, e composto por:

I – Presidente;

II- 1º Secretário; e

III - 2º Secretário.

Art. 16. O comitê eleitoral, previsto no artigo anterior, possuirá as seguintes atribuições:

I - organizar o pleito do respectivo segmento;